



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO SRRF09 Nº 04/2019

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DRF/JOA Nº 04/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO INSTALADO NO PRÉDIO DA DRF/JOAÇABA/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA QUADRANTE SOLUÇÕES LTDA.

e-Processo nº 10925.720324/2021-22

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, matrícula nº 85614, nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **QUADRANTE SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.220.163/0001-33, sediada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2948, sala 306, Bairro Floresta, CEP 90.560-002, no município de Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIS FELIPE MASIERO**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO], expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Rio Grande do Sul – SESP/RS, e inscrito no CPF nº [REDAZIDO], resolvem, com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO SRRF09 Nº 04/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Com a assinatura do presente instrumento, as partes qualificadas no preâmbulo, firmam, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 79, inciso II, em caráter solene e irrevogável, a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado instalado no prédio da DRF/JOAÇABA/SC, contrato este celebrado em 01 de março de 2019 e que será considerado rescindido a partir de 31 de março de 2023.

Termo de Rescisão Contratual Amigável – Contrato DRF/JOA nº 04/2019 – Processo nº 10925.720324/2021-22



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

- 2.1 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2018.
- 2.2 A UNIÃO, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, compromete-se a liquidar os débitos que se encontram em aberto no sistema.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 3.1 O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª Região Fiscal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Contratual Amigável no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura em conformidade com o disposto no artigo 20, caput, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000.

5 CLÁUSULA QUINTA – FORO

- 5.1 Para dirimir as questões oriundas do presente ajuste será competente a Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Assinado Digitalmente

EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI

Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Assinado Digitalmente

LUIS FELIPE MASIERO
QUADRANTE SOLUÇÕES LTDA.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 29/03/2023 16:26:57 por Edson Andre Coelho Levinski.

Documento assinado digitalmente em 29/03/2023 16:26:57 por EDSON ANDRE COELHO LEVINSKI.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 31/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP31.0323.11248.A5B5

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D26C1773CB8C2C2477DF83C58C5B62C01A06E20AE8E84B8D054AC4F0709C30EC**